

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

19 DE JUNHO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 172-A



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

3

Portarias

3

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Portarias****Portaria SS n.º 01 de 2020**

que institui a Comissão Permanente Municipal de Farmacologia da Secretaria da Saúde.

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA, Secretária da Saúde do Município de Itupeva, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. É instituída a Comissão Permanente Municipal de Farmacologia da Secretaria da Saúde.

Art. 2º. A composição da Comissão será da seguinte forma:

I - Uma assistente social: Flávia Felisardo (matrícula 7122);

II - Duas enfermeiras: Heloísa Helena Lebrero Simão (matrícula 3091) e Silvana Aparecida Alves Parreira (matrícula 949);

III - Duas farmacêuticas: Vanessa Conde Gobetti (matrícula 7300) e Gabriela Gropelo Fonseca (matrícula 7013);

IV - Um médico: Marco Alessandro Talloni Ferrari (matrícula 1752);

V - Duas servidoras administrativas: Lorrane Oliveira Silva (matrícula 7110) e Ana Cristina Vicente (matrícula 6792);

VI - Duas Nutricionistas: Linéia Muzel Rodrigues (matrícula 1777) e Janayna Januário Lins (matrícula 2989).

Art. 3º. A comissão se reunirá semanalmente para avaliação dos relatórios de solicitações de medicamentos, materiais, dietas e insumos, operacionalmente assessorada por servidor administrativo e estando vinculada à Diretoria do Departamento de Gerenciamento Interno da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 16 de junho de 2020.

Luciane Alves da Cunha

Secretária Municipal da Saúde

Portaria SS n.º 02 de 2020

que dispõe sobre procedimentos padronizados no âmbito da Comissão Permanente Municipal de Farmacologia da Secretaria da Saúde.

LUCIENE APARECIDA ALVES DA CUNHA, Secretária da Saúde do Município de Itupeva, no uso de suas atribuições legais, dispõe:

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,

que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e que estabelece que o SUS – Sistema Único de Saúde deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a lei n.º 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando que o Decreto Federal n.º 7.508/2011 estabelece que as portas de entrada do SUS – Sistema Único de Saúde, pelas quais os pacientes podem ter acesso aos serviços de saúde são: de atenção primária (Unidades Básicas de Saúde), de atenção de urgência e emergência, de atenção psicossocial e, ainda, especialidades.

Considerando a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos, que é citada no Decreto Federal n.º 7.508/2011 com a finalidade de subsidiar a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Considerando que o Decreto Federal n.º 7.508/2011, em seu artigo 28 regulamenta que “o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I) estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II) ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de

suas funções no SUS;

III) estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV) ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º) Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º) O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.”

ESTABELECE:

Art. 1º. Para a análise do pedido de medicamentos, materiais, dietas e insumos não

padronizados será necessário apresentar os seguintes documentos:

I. Cartão Nacional de Saúde - SUS;

II. RG ou Certidão de Nascimento;

III. Comprovante de endereço, exemplo: (contas de água, energia elétrica, telefone, estabelecimentos comerciais, correspondência bancária ou do INSS, comprovante de matrícula de escola dos filhos e outros que possam servir

como comprovação da residência).

§ 1º. Para proporcionar o pleno atendimento ao usuário, o agente público poderá diligenciar para constatar a veracidade das informações ou suprir a ausência de quaisquer documentos previstos no “caput” do artigo.

§ 2º. A Comissão Municipal de Farmacologia da Secretaria da Saúde deverá avaliar o pedido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo.

§ 3º Nos casos de comprovada urgência os pedidos serão avaliados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data do protocolo.

Art. 2º. Para solicitação de medicamentos e exames serão considerados:

I. apresentação dos documentos exigidos no artigo 1º;

II. prescrição médica ou odontológica da rede pública municipal ou de serviços credenciados ao SUS;

III. relatório médico ou odontológico detalhado justificando quando medicamentos e exames prescritos não podem ser substituídos pelos ofertados pela rede pública municipal ou de serviços credenciados ao SUS;

IV. eventuais exames de alta complexidade ou outros serão realizados somente os inseridos na tabela SIA - SUS;

V. medicamentos, dietas, materiais ou qualquer outra prescrição somente serão aceitos pelo nome do sal que compõe o medicamento. Solicitações de medicamentos, dietas, materiais com nomes comerciais serão devolvidos para que seja refeito dentro das normas desta regulamentação.

Parágrafo único. Em se tratando de medicamento ou qualquer outro pedido não usualmente fornecido pela rede pública municipal, será preliminarmente investigada a

incumbência da responsabilidade de fornecimento por instância pública estadual ou federal, para prosseguimento.

Art. 3º. Para solicitação de dietas e leites especiais serão considerados:

I. apresentação dos documentos exigidos no artigo 1º;

II. prescrição médica e/ou nutricional do sistema público ou conveniado ao SUS, bem como os documentos padronizados pelo Serviço de Nutrição e Dietética da Secretaria de Saúde;

III. avaliação da equipe do Programa Melhor em Casa quando necessário.

Art. 4º. Para solicitação de insumos serão considerados:

I. apresentação dos documentos exigidos no artigo 1º;

II. prescrição médica do SUS;

III. avaliação da equipe Programa Melhor em Casa - Enfermeira.

Parágrafo único. As quantidades de fornecimento destes insumos seguem o protocolo da Secretaria da Saúde.

Art. 5º. Para solicitação de oxigênio, oxigenioterapia domiciliar, serão considerados:

I. apresentação dos documentos exigidos no artigo 1º;

II. prescrição médica do SUS informando quantidade (litro/por minuto);

III. relatório com diagnóstico e CID.

Art. 6º. Para solicitação de próteses, órteses, materiais ou equipamentos específicos

serão considerados:

I. apresentação dos documentos exigidos no artigo 1º;

II. relatório médico específico;

III. considerar o que dispõe as tabelas SIASUS ou SIH-SUS.

§ 1º. Quando houver programa público específico de qualquer esfera os pacientes terão o devido encaminhamento.

§ 2º. Serão priorizados os atendimentos para crianças, adolescentes, adultos

§ 3º. Os programas da Diretoria de Programas e Projetos em Saúde, tais quais o de vasectomia e do paciente acamado, seguem o protocolo específico.

§ 4º. Os programas do Departamento de Saúde Coletiva seguem protocolos específicos.

§ 5º. Os casos não procedentes de fonte pública devem sempre vir acompanhados por

relatório do profissional assistente contendo história clínica, justificativa da solicitação e diagnóstico através do CID, a fim de agilizar o fluxo dos procedimentos.

Art. 7º. A avaliação para fornecimento de dieta enteral, suplemento nutricional e fórmula infantil será realizada através de profissionais nutricionistas, que deverá ocorrer sempre após a avaliação do Relatório do paciente e serão considerados os seguintes critérios:

I. Prescrição médica ou de nutricionista da rede pública municipal ou serviços conveniados ao SUS;

II. As prescrições do alimento para dieta enteral, suplemento nutricional e fórmula infantil, deverão ser redigidas pelo médico ou nutricionista sempre de forma genérica, sem especificações de marcas ou nomes comerciais;

III. Avaliação nutricional ambulatorial ou domiciliar, mediante recursos oferecidos por esta Secretaria, respeitando a lista de formulações padronizadas na Rede Pública Municipal, destacando que tanto o alimento para dieta enteral quanto fórmula infantil poderão apresentar pequenas alterações na composição nutricional, sem prejuízo de sua característica principal;

IV. Os casos não enquadrados nos itens anteriores serão avaliados por esta Comissão.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 16 de junho de 2020.

Luciane Alves da Cunha

Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 03/2020-SMS

Institui o Comitê Técnico-Científico COVID-19.

A Secretária Municipal da Saúde de Itupeva, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a cidade de Itupeva se encontra em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia COVID-19;

Considerando a competência atribuída à Secretaria Municipal da Saúde o art. 5º do Decreto Municipal 3.190 de 29 de maio de 2020 que “dispõe sobre adesão do Município ao Plano São Paulo estabelecido no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020”:

Art. 5º O risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das Diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, mediante:

I – Aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus ou de anticorpos específicos;

II – Observância dos protocolos de testagem, rastreamento e isolamento.

Estabelece:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde o Comitê Técnico-Científico do Covid-19.

§ 1º - São funções do Comitê:

I – Garantir à Secretaria Municipal da Saúde assessoramento nos distintos campos do conhecimento em saúde;

II – Manter-se atualizado e sistematizar o conhecimento sobre as melhores alternativas disponíveis para enfrentamento do Covid-19 no município, emitindo diretrizes alinhadas com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive para critérios de testagem da população, rastreamento epidemiológico e isolamento.

§ 2º - Aos membros do Comitê fica facultado constituir grupos de trabalho com pesquisadores e docentes das instituições de pesquisa e de ensino superior que se dedicam ao estudo da saúde, seja na área assistencial, seja na área da saúde coletiva.

Art. 2º - O Comitê Técnico-Científico COVID-19 será composto pelos seguintes profissionais:

I – Luciane Aparecida Alves da Cunha – Enfermeira e Secretária Municipal da Saúde;

II – Dr. Marco Alessandro Talloni Ferrari – Médico Especialista Gastroenterologista do Sistema Único de Saúde no Município;

III – Dr. Luiz Felipe Placco Breternitz – Médico Cardiologista,

Professor Colaborador do internato da Faculdade de Medicina de Jundiá, Professor Colaborador da residência de clínica médica do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e Diretor do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;

IV – Dr. Luiz Henrique Bignotto – Médico Cardiologista, Professor da Faculdade de Medicina de Jundiá, Coordenador do Pronto Socorro de Adulto do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e Diretor Técnico do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;

V – Drª. Somnia Marlene Cadogan Piraggini Rodrigues – Médica Infectologista do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;

VI – Monalisa Oliveira Velasco – Enfermeira Coordenadora da Vigilância Epidemiológica do Município;

VII – Joseli Cristina Debone – Bióloga especializada em Saúde Pública e Biologia Sanitária, Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município;

VIII – Silvana Aparecida Alves Parreira – Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica no Município.

IX – Viviane Cristina Henrique Bighetto – Enfermeira Responsável Técnica do Hospital Nossa Senhora Aparecida;

X – Vanessa Conde Gobetti – Farmacêutica, assessora de departamento.

Art. 3º - O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal da Saúde Luciane Aparecida Alves da Cunha e contará com o apoio do pessoal e das estruturas da Secretaria Municipal da Saúde para o desempenho das suas atribuições.

Art. 4º - As atividades do Comitê não serão remuneradas.

Itupeva, 16 de junho de 2020

Luciane Alves da Cunha

Secretária Municipal da Saúde

MEDIDAS

CORONAVÍRUS

CENTRAL TELEFÔNICA

Mais Informações

 156

 11 4591-4259 / 4496-2688

 **App: eOuve Município de Itupeva**

 Prefeitura de
Itupeva